



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 219/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 015/2014.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, providenciar e enviar a documentação necessária à celebração do convênio **até o dia 20 de maio de 2014** à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.229 16/05/2014 08:25:13
Responsável:

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 015, de 15 de maio de 2014.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo desenvolve no âmbito do Estado as atividades de assistência técnica, extensão rural e de defesa agropecuária prestada ao agricultor. Atua nas mais diversas áreas da produção de alimentos, segurança alimentar, abertura de créditos, geração de tecnologias e de informação ao homem do campo, através das Casas de Agricultura municipais, rede de 40 (quarenta) escritórios de desenvolvimento rural em conjunto com 40 (quarenta) escritórios de defesa agropecuária, 6 (seis) institutos de pesquisas, 15 (quinze) polos regionais de pesquisa e 12 (doze) centros avançados especializados por cadeias produtivas.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento desenvolve vários programas: Programa Pró-Implemento, Programa Pró-Trator, Zoneamento Agroambiental, Microbacias Hidrográficas, Banco de Dados de Bioenergia, Programa Estadual de Sanidade dos Caprinos e Ovinos, Programa Estadual de Erradicação da Febre Aftosa, Programa Cana, Melhor Caminho, Programa Pontes Rurais, entre outros.

Nesse contexto, foi sinalizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento a possibilidade de o Município ser contemplado por novos programas da Secretaria, em primeiro momento o recebimento de uma ponte metálica do Programa Pontes Rurais.

O Programa Pontes Rurais é destinado a promover melhorias na malha viária de municípios paulistas, de modo a facilitar o escoamento da produção agropecuária e o acesso da população rural aos serviços públicos. A execução do programa consisti na transferência de pontes metálicas padronizadas aos municípios paulistas, com extensão de 6 (seis), 8 (oito), 10 (dez) ou 12 (doze) metros lineares, a serem instaladas em locais considerados críticos e aprovados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

A transferência da ponte metálica e a contemplação do Município em outros programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento dependem do envio dos documentos necessários a celebrar os respectivos convênios. A lei autorizativa,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, é o principal documento desse rol.

Posto isto, encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento".

Por se tratar de convênio, a presente propositura carece ser **aprovada com urgência**, a fim de que o Município possa viabilizar a documentação necessária à formalização do convênio. Convênio este, de suma importância para a população do nosso Município.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, providenciar e enviar a documentação necessária à celebração do convênio **até o dia 20 de maio de 2014** à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 15 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar termos de convênios e seus respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de decreto executivo, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de maio de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/CHN/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.229 16/05/2014 08:25:13
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MINUTA DE CONVÊNIO

(a que se refere o "caput" do artigo 3º do Decreto nº 59.700, de 4 de novembro de 2013)

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de _____, objetivando a transferência de ponte metálica padronizada no âmbito do Programa "Pontes Rurais".

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular _____, autorizada pelo Decreto nº _____, de ____ de ____ de 2013, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito _____, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência ao MUNICÍPIO de ponte metálica padronizada, na forma definida pela SECRETARIA, com extensão de ____ (____) metros lineares, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I- do MUNICÍPIO:

- a) providenciar a elaboração do projeto de infraestrutura para o suporte da ponte metálica, em consonância com o padrão definido pela SECRETARIA e indicado no plano de trabalho;
- b) executar as obras de infraestrutura no prazo de ____ (____) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento;
- c) indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelo projeto e pela execução das obras e serviços de infraestrutura;
- d) apresentar à SECRETARIA, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto e à execução das obras e serviços de infraestrutura;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

e) realizar, após a instalação da ponte metálica, os serviços complementares que se revelarem necessários, tais como reflorestamento, guarda-corpo e sinalização;

II - da SECRETARIA:

a) atestar a execução das obras e serviços de infraestrutura a cargo do MUNICÍPIO;

b) providenciar a entrega e instalação da ponte metálica após a providência prevista na alínea "a" deste inciso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor do Convênio e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é de R\$ ____ (____), assim distribuídos:

I - R\$ ____ (____), a cargo da SECRETARIA, correspondentes ao valor da ponte metálica instalada, que correrão à conta do elemento econômico _____;

II - R\$ ____ (____), a cargo do MUNICÍPIO, correspondentes às despesas com a elaboração do projeto, obras e serviços previstos no inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento, que correrão à conta do elemento econômico _____.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de ____ (____) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, admitindo-se a sua prorrogação, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de ____ de 2013.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG

CPF

2 _____

Nome:

RG

CPF

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

+ Assunto: PONTES - FALTAM DOCS. - PM PARAGUAÇU PAULISTA

De: lamorim@sp.gov.br

Data: Qui, Maio 15, 2014 4:30 pm

Para: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

CC: ngmesquita@sp.gov.br, biancabufani@sp.gov.br

Prioridade: Normal

Prezados Senhores,

Após uma pré análise dos documentos enviados, verificamos a falta de alguns documentos, conforme abaixo discriminados:

1 - LEI MUNICIPAL - conforme modelo anexo - 1 (uma) VIA;

2 - DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL - se for anterior a 2014 -1 (uma) VIA

Para que possamos dar prosseguimento ao processo de doação, solicitamos que nos envie os documentos faltantes no prazo máximo **de 3 dias**.

OBS: FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO EMAIL.

Atenciosamente,

Laura Ferreira Amorim

Oficial Administrativo

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

GTAC - Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios

lamorim@sp.gov.br

Tel.: (11) 5067-0145

Praça Ramos de Azevedo, 254

CEP 01037-912 - São Paulo/SP

LEI nº de de de

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DE BENS E OBRAS NECESSÁRIAS A SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, REFERENTES A PROGRAMAS LIGADOS À AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

_____, Prefeito Municipal de _____,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de _____, em _____ de _____ de _____

Prefeito Municipal

I - área "A" - área "A" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 14,3,620 e 25,7,836 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 3.421,95m² (três mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=710.587,033 e E=601.605,676 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 284°36'30" e distância de 22,42m; 2-3 com azimute de 194°27'26" e distância de 20,66m; 3-4 com azimute de 102°10'39" e distância de 4,28m; 4-5 com azimute de 102°39'09" e distância de 3,59m; 5-6 com azimute de 107°50'42" e distância de 8,06m; 6-7 com azimute de 107°10'22" e distância de 9,47m; 7-8 com azimute de 107°37'13" e distância de 39,30m; 8-9 com azimute de 107°29'44" e distância de 22,84m; 9-10 com azimute de 107°45'56" e distância de 16,83m; 10-11 com azimute de 107°27'26" e distância de 62,12m; 11-12 com azimute de 107°30'03" e distância de 49,72m; 12-13 com azimute de 161°45'00" e distância de 12,08m;

II - área "B" - área "B" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 25,6,301 e 26,18,817 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 691,20m² (seiscentos e noventa e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=710.663,071 e E=601.395,563 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 199°42'57" e distância de 20,66m; 2-3 com azimute de 280°48'25" e distância de 31,71m; 3-4 com azimute de 195°32'27" e distância de 23,56m; 4-5 com azimute de 106°07'50" e distância de 31,21m;

III - área "C" - área "C" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 26,17,357 e 28,49,251 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 3.308,80m² (três mil, trezentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=710.671,681 e E=601.565,564 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 199°53'26" e distância de 23,56m; 2-3 com azimute de 280°43'29" e distância de 28,14m; 3-4 com azimute de 123°27'25" e distância de 3,25m; 4-5 com azimute de 333°19'17" e distância de 3,67m; 5-6 com azimute de 13°16'41" e distância de 6,29m; 6-7 com azimute de 14°54'50" e distância de 13,28m; 7-1 com azimute de 106°71'17" e distância de 31,78m;

IV - área "D" - área "D" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 28,49,251 e 33,10,967 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 2.963,41m² (dois mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=710.680,254 e E=601.333,818 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 194°23'53" e distância de 19,57m; 2-3 com azimute de 153°19'13" e distância de 3,75m; 3-4 com azimute de 197°32'25" e distância de 3,25m; 4-5 com azimute de 287°32'25" e distância de 104,84m; 5-6 com azimute de 18°39'46" e distância de 6,29m; 6-7 com azimute de 19°59'24" e distância de 17,97m; 7-8 com azimute de 7°38'53" e distância de 1,15m; 8-9 com azimute de 105°28'46" e distância de 4,72m; 9-10 com azimute de 105°43'33" e distância de 1,98m; 10-11 com azimute de 104°57'40" e distância de 14,97m; 11-12 com azimute de 105°23'42" e distância de 3,41m; 12-13 com azimute de 105°10'29" e distância de 4,35m; 13-14 com azimute de 110°16'17" e distância de 3,13m; 14-15 com azimute de 105°26'30" e distância de 31,04m; 15-1 com azimute de 105°15'14" e distância de 31,78m;

V - área "E" - área "E" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 33,10,967 e 37,10,232 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 3.172,08m² (três mil, cento e vinte e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=710.716,523 e E=601.265,547 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 199°52'24" e distância de 17,97m; 2-3 com azimute de 198°39'46" e distância de 2,05m; 3-4 com azimute de 286°23'03" e distância de 71,42m; 4-5 com azimute de 16°44'43" e distância de 3,11m; 5-6 com azimute de 197°10'04" e distância de 1,22m; 6-7 com azimute de 351°34'09" e distância de 0,53m; 7-8 com azimute de 9°46'15" e distância de 1,63m; 8-9 com azimute de 11°25'15" e distância de 5,83m; 9-10 com azimute de 107°53'06" e distância de 49,02m; 10-11 com azimute de 18°52'15" e distância de 2,55m; 11-12 com azimute de 22°29'52" e distância de 2,43m e 12-13 com azimute de 104°04'36" e distância de 16,73m; 13-14 com azimute de 104°46'42" e distância de 17,35m; 14-15 com azimute de 105°49'15" e distância de 1,66m e 15-1 com azimute de 18°38'33" e distância de 1,15m;

VI - área "F" - área "F" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 37,11,675 e 46,4,477 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 454,92m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=710.717,731 e E=601.159,859 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 197°23'36" e distância de 7,47m; 2-3 com azimute de 197°25'15" e distância de 5,83m; 3-4 com azimute de 189°46'15" e distância de 1,63m; 4-5 com azimute de 17°34'09" e distância de 0,53m; 5-6 com azimute de 199°10'04" e distância de 1,22m; 6-7 com azimute de 196°44'43" e distância de 3,11m; 7-8 com azimute de 285°29'56" e distância de 17,31m; 8-9 com azimute de 22°37'35" e distância de 13,98m; 9-10 com azimute de 29°07'30" e distância de 5,10m; 10-11 com azimute de 105°16'07" e distância de 29,76m; 12-13 com azimute de 105°09'35" e distância de 38,79m; 13-14 com azimute de 105°17'21" e distância de 29,49m; 14-15 com azimute de 155°55'05" e distância de 46,90m; 15-16 com azimute de 107°02'28" e distância de 3,13m e 16-1 com azimute de 105°58'23" e distância de 19,16m;

VII - área "G" - área "G" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 23,4,314 e 37,15,985 do lado direito do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 2.526,44m² (dois mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=710.700,369 e E=601.450,048 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 282°57'25" e distância de 3,32m; 2-3 com azimute de 283°59'04" e distância de 15,10m; 3-4 com azimute de 285°08'51" e distância de 43,63m; 4-5 com azimute de 285°20'14" e distância de 39,17m; 5-6 com azimute de 284°59'34" e distância de 43,15m; 6-7 com azimute de 284°48'07" e distância de 28,65m; 7-8 com azimute de 285°16'38" e distância de 11,58m; 8-9 com azimute de 290°15'52" e distância de 23,55m; 9-10 com azimute de 294°59'56" e distância de 7,47m; 10-11 com azimute de 299°44'28" e distância de 46,51m; 11-12 com azimute de 305°25'08" e distância de 21,16m; 12-13 com azimute de 323°25'06" e distância de 18,13m; 13-14 com azimute de 308°08'31" e distância de 5,03m; 14-15 com azimute de 69°41'51" e distância de 7,39m; 15-16 com azimute

de 79°02'55" e distância de 13,48m; 16-17 com azimute de 103°45'35" e distância de 51,55m; 17-18 com azimute de 106°32'10" e distância de 15,43m; 18-19 com azimute de 196°32'10" e distância de 2,93m; 19-20 com azimute de 95°34'39" e distância de 58,08m; 20-21 com azimute de 99°52'21" e distância de 55,80m; 21-22 com azimute de 132°57'00" e distância de 29,68m; 22-23 com azimute de 132°56'33" e distância de 52,62m; 23-24 com azimute de 132°44'41" e distância de 18,20m e 24-1 com azimute de 134°25'32" e distância de 6,50m;

VIII - área "H" - área "H" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 19,4,840 e 21,18,182 do lado direito do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 9.441,60m² (nove mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=710.678,842 e E=601.527,760 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 285°05'39" e distância de 4,00m; 2-3 com azimute de 285°30'14" e distância de 7,64m; 3-4 com azimute de 314°25'32" e distância de 6,50m; 4-5 com azimute de 312°44'41" e distância de 18,20m; 5-6 com azimute de 312°56'33" e distância de 52,62m; 6-7 com azimute de 132°57'00" e distância de 22,70m; 7-8 com azimute de 116°53'26" e distância de 112,96m e 8-1 com azimute de 127°16'14" e distância de 62,79m;

IX - área "I" - área "I" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 94,18,312 e 105,45,434 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 2.637,09m² (dois mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=711.012,797 e E=600.088,147 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 279°42'24" e distância de 11,96m; 2-3 com azimute de 286°06'16" e distância de 33,74m; 3-4 com azimute de 196°06'16" e distância de 5,97m; 4-5 com azimute de 286°06'16" e distância de 29,69m; 5-6 com azimute de 16°06'16" e distância de 5,97m; 6-7 com azimute de 286°06'16" e distância de 38,69m; 7-8 com azimute de 190°07'56" e distância de 10,41m; 8-9 com azimute de 27°34'01" e distância de 12,20m; 9-10 com azimute de 110°06'40" e distância de 13,46m; 10-11 com azimute de 110°47'32" e distância de 30,85m; 11-12 com azimute de 108°39'13" e distância de 42,66m; 12-13 com azimute de 108°39'13" e distância de 36,08m; 13-14 com azimute de 108°10'42" e distância de 35,11m; 14-15 com azimute de 106°47'11" e distância de 29,31m e 15-1 com azimute de 106°14'28" e distância de 22,63m;

X - área "J" - área "J" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 105,16,642 e 116,12,613 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 711,18m² (setecentos e setenta e um metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=711.064,91 e E=598.824,081 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 303°32'04" e distância de 140,01m; 2-3 com azimute de 298°47'41" e distância de 52,64m; 3-4 com azimute de 203°05'26" e distância de 4,69m; 4-5 com azimute de 302°02'22" e distância de 10,72m; 5-6 com azimute de 23°05'26" e distância de 4,89m; 6-7 com azimute de 314°14'02" e distância de 18,66m; 7-8 com azimute de 119°06'23" e distância de 3,61m; 8-9 com azimute de 117°36'07" e distância de 16,12m; 9-10 com azimute de 113°48'13" e distância de 5,72m; 10-11 com azimute de 116°46'55" e distância de 19,26m; 11-12 com azimute de 115°30'09" e distância de 65,12m; 12-13 com azimute de 115°18'32" e distância de 57,16m; 13-14 com azimute de 111°56'50" e distância de 49,80m; 14-15 com azimute de 199°17'05" e distância de 3,71m; 15-16 com azimute de 198°46'11" e distância de 15,57m e 16-1 com azimute de 198°25'33" e distância de 10,77m;

XI - área "K" - área "K" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 146,10,285 e 150,33,684 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 2.379,05m² (dois mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados e cinco decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=711.487,594 e E=599.123,870 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 227°58'26" e distância de 5,00m; 2-3 com azimute de 298°26'09" e distância de 66,49m; 3-4 com azimute de 355°33'17" e distância de 9,62m; 4-5 com azimute de 120°34'38" e distância de 35,92m; 5-1 com azimute de 121°31'34" e distância de 37,49m;

XII - área "L" - área "L" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 151,10,628 e 151,15,630 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 1.281,80m² (um mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=711.545,171 e E=599,029,664 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 298°27'47" e distância de 27,21m; 2-3 com azimute de 294°27'47" e distância de 20,65m; 3-4 com azimute de 299°28'04" e distância de 32,33m; 4-5 com azimute de 306°58'51" e distância de 40,13m; 5-6 com azimute de 39°24'26" e distância de 26,73m; 6-7 com azimute de 121°51'19" e distância de 6,60m; 7-8 com azimute de 121°45'13" e distância de 35,75m; 8-9 com azimute de 121°22'32" e distância de 38,64m e 9-1 com azimute de 121°38'31" e distância de 2,53m;

XIII - área "M" - área "M" a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03B01 está situada entre as estacas 161,18,075 e 162,118,990 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310, Rodovia Feliciano Sales Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 91,60m² (noventa e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=711.648,839 e E=598,860,491 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 329°12'13" e distância de 10,49m; 2-3 com azimute de 332°03'07" e distância de 18,62m e 3-1 com azimute de 121°58'56" e distância de 20,92m;

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertencem a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo público de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.699, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e da providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino - Região Norte 1, da Secretaria da Educação, no Município de São Paulo, a Escola Estadual Jardim Mossa Senhora Aparecida II.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorveld

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.700, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Programa "Pontes Rurais" e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Programa "Pontes Rurais", destinado a promover melhorias na malha viária de Municípios paulistas, de modo a facilitar o escoamento da produção agropecuária e o acesso da população rural aos serviços públicos.

Artigo 2º - A execução do programa de que trata o artigo 1º deste decreto consistirá na transferência de pontes metálicas padronizadas a Municípios paulistas, com extensão de 6 (seis), 8 (oito), 10 (dez) ou 12 (doze) metros lineares, a serem instaladas em locais considerados críticos e aprovados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, observada a multa-padrão que acompanha este decreto.

Parágrafo único - A instrução dos processos referentes a cada convênio observará o disposto nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 59.725, de 21 de maio de 2013.

Artigo 4º - Caberá ao titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante a aprovação do Plano de Trabalho integrante de cada convênio, definir a metragem da respectiva ponte rural, assim como estabelecer as demais condições relacionadas a sua instalação.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Márcia Carneiro Moura Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2013.

ANEXO

a que se refere o "caput" do artigo 3º do Decreto nº 59.700, de 4 de novembro de 2013

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Dourado, objetivando a transferência de ponte metálica padronizada no âmbito do Programa "Pontes Rurais".

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, autorizada pelo Decreto nº 59.700, de 4 de novembro de 2013, e o Município de Dourado, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e do Decreto nº 59.725, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Consta o objeto deste convênio a transferência ao MUNICÍPIO de ponte metálica padronizada, na forma definida pela SECRETARIA, com extensão de () metros lineares, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partes Constituem obrigações dos partes:

1. do MUNICÍPIO:

a) proporcionar a elaboração do projeto de infraestrutura para o suporte da ponte metálica, em conformidade com o padrão definido pela SECRETARIA e indicado no plano de trabalho;

b) excitar as obras de infraestrutura no prazo de () dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento;

c) indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelo projeto e pela execução das obras e serviços de infraestrutura;

d) apresentar à SECRETARIA, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto e à execução das obras e serviços de infraestrutura;

e) realizar, após a instalação da ponte metálica, os serviços complementares que se revelarem necessários, tais como reboque, transporte, guarda-corpo e sinalização;

2. da SECRETARIA:

a) atestar a execução das obras e serviços de infraestrutura a cargo do MUNICÍPIO;

b) providenciar a entrega e instalação da ponte metálica após a providência prestada na alínea "a" deste inciso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor do Convênio e dos Recursos Orçamentários O valor do presente convênio é de R\$ ()

1. R\$

responderão ao valor da ponte metálica instalada, que correrão à conta do elemento econômico: ()

2. R\$

responderão às despesas com a elaboração do projeto, obras e serviços previstos no inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento, que correrão à conta do elemento econômico.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, admitindo-se a sua prorrogação, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por inação legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.